**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

# Lei Ordinária nº 274 de 10/03/2009

**"Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências."**

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, como órgão de Cooperação Governamental, Consultivo, Deliberativo, Normativo e Fiscalizador.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Habitação:

I – Fixar as prioridades para cumprimento da Política Municipal de Habitação;
II – Baixar as normas e aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação, na área habitacional, em consonância com a Política Nacional de Habitação.
III – Aprovar programas de construção de moradia popular.
IV – Emitir pareceres sobre os programas anuais e plurianuais de investimentos a serem apresentados pelo Órgão Municipal de Assistência Social, para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Habitação.
V – Avaliar, redirecionar, alterar ou modificar as diretrizes ou condução de política habitacional, de acordo com recomendações e pareceres fundamentados pela Assistente Social.

**Art. 2°** - O Conselho Municipal de Habitação será composto por 9 (nove) membros, cada qual com seu respectivo suplente, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de 2 (dois) anos, facultada uma recondução, assim distribuídos:

I – Representantes da Comunidade em número de quatro que serão indicados pelas associações de moradores, Sindicato de Classes e entidades não Governamentais sem fins Lucrativos.
II – Um Engenheiro indicado pela Prefeitura de Pouso Alto.
III – Representantes do Setor de Obras em número de 2 indicados pelo Prefeito.
IV – Um representante indicado pelo Órgão Municipal de Assistência Social.
V – Um representante indicado pelo Presidente da Câmara dentre os vereadores.

**Art. 3º** - Os representantes acima não são remunerados e o serviço é considerado de relevância para o Município.

**Art. 4º** - Os trabalhos de Secretaria do Conselho Municipal de Habitação serão exercidos por um servidor designado pelo Prefeito.

**Art. 5º** - Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício de seu mandato, deixar de comparecer a 3 sessões consecutivas ou cinco intercaladas, durante o ano civil, sem justificativa conveniente.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Habitação elaborará e aprovará um Regimento Interno no prazo máximo de sessenta (60) dias, após a nomeação de seus conselheiros, no qual dispor-se-ão de normas complementares para o seu funcionamento e organização.

**Parágrafo Único** – Tal regimento interno para entrar em vigor deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Pouso Alto.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 10 de março de 2009.

**Vicente Wagner Guimarães Pereira**
**Prefeito Municipal**

**Luiz Paulo Quirino**
**Secretário em Exercício**